

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) TERCEIRIZADOS (AS) DO CONGRESSO NACIONAL

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades

Art. 1º a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos (as) Trabalhadores (as) Terceirizados (as) do Congresso Nacional, doravante denominada neste Estatuto como Frente, constitui-se em entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputados e Deputadas Federais, Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Frente, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 3º São finalidades da Frente:

- I. Defender os princípios constitucionais relativos ao tema;
- II. Atuar em defesa da prestação de serviços da categoria dos (as) profissionais terceirizados (as), entendendo o referido trabalho como essencial para o funcionamento adequado da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III. Estimular o amplo debate junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal no sentido de difundir os direitos desses (as) trabalhadores (as), além de construir soluções para os vários problemas enfrentados no cotidiano de trabalho;
- IV. Defender a transparência e a democratização das relações das Casas legislativas com esses (as) trabalhadores (as);
- V. Acompanhar a tramitação de proposições legislativas com impacto sobre a categoria em questão, visando a sua valorização e manutenção dos direitos trabalhistas conquistados, bem como buscando ampliá-los para a necessária valorização do setor;

VI. Realizar seminários, debates, audiências públicas, com vista ao aprofundamento da discussão sobre temas diretamente afetos aos (às) trabalhadores (as) terceirizados (as) da Câmara dos Deputados e Senado Federal, na perspectiva de elaboração de proposições legislativas e negociações de valorização da categoria;

Art. 4º A Frente atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º A Frente é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo (a) cidadão (ã), movimento social e organizações sociais que aceitem os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os propostos.

Art. 6º Integram Frente:

I – Como membros fundadores (as), parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes da 57ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão;

II – Como membros efetivos, os (as) parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data fixada no inciso anterior;

III – Como membros colaboradores (as):

- a) ex-parlamentares, parlamentares estaduais/distrital que se interessem pelos objetivos da Frente;
- b) representantes de organizações e movimentos sociais interessados no fortalecimento da categoria dos (as) trabalhadores (as) terceirizados (as).

Art. 7º De modo a garantir ampla participação da sociedade, a Frente poderá lançar mão de meios alternativos visando dar publicidade das iniciativas colegiadas, bem como a expedição de convites.

Parágrafo Único - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que tenham se destacado no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, na discussão de temas relevantes, dentre outras ações merecedoras do referido título, a serem indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 8º A Frente será coordenada por um Colegiado constituído por Deputadas (os) Federais e Senadoras (es) da República, membros dela. No âmbito do Congresso Nacional, a Frente será composta de:

- I – Coordenação Colegiada
- II – Conselho Consultivo
- III – Assembleia Geral

Art. 9º A presente Frente terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação-Geral, 1^a Coordenadora (o), Adjunto (a), 2^a Coordenadora (o) Adjunta (o), 3^a Coordenadora (o) Adjunta (o) e Conselho Consultivo.

II - A Frente indicará como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa, a Coordenação-Geral.

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do (a) sua (seu) substituta(o).

IV - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10º Do Conselho Consultivo:

I – O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações de trabalhadores (as) terceirizados (as) com histórico de compromisso com a

categoria, dos movimentos e fóruns relacionados com as finalidades da Frente, bem como estudos (os) dos temas relacionados à categoria.

II – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as organizações e movimentos sociais que atuem na defesa, promoção, controle, estudos e pesquisas em defesa dos (as) trabalhadores (as) terceirizados do ambiente legislativo.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 11º Compete à Coordenação Colegiada:

- I – Representar ativa e passivamente a Frente, em juízo ou fora dele;
- II – Planejar as atividades da Frente;
- III – Convocar as reuniões;
- IV – Constituir delegações;
- V – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI – A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pela Coordenação Geral;
- VII – Admitir novos membros;
- VIII – Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- IX – Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 12º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente;
- II – Apresentar relatórios à Assembleia Geral, quando necessário;
- III – Lavrar as atas das sessões das reuniões no cumprimento de suas atribuições.
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 13º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das (os) filiadas (os) presentes com direito a voto.

Art. 14º A Frente somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 16º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Coordenação Colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.

Art. 17º A Frente, no esforço para o alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades afins ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 18º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos (as) Trabalhadores (as) Terceirizados (as) da Câmara dos Deputados.

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, em _____ de 2023.

Ente Uly
Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF